ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 590/81

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei número 381, de 03 de dezembro de 1973, em seu Título IV que trata da cobrança da Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 131, da Lei número 381, de 03 de dezembro de 1973, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento, quando inferior a um mês, sujeitará o contribuinte ao pagamento da prestação, acrescida de multa equivalente a 0,15(zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, e, quando igual ou superior a um mês, sujeitará o contribuinte ao pagamento da prestação, corrigida, nos mesmos índices de correção das ORTN(Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)aplicando-se o índice de correção relativa ao mês do vencimento da prestação,para o 1º mês de atraso, e, para a fração excedente, inferior a um mês, o índice do mês do pagamento.

Art. 2º - O artigo 131, da Lei número 381, de 03 de dezembro de 1973, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - Ao contribuinte que efetuar o recolhimento de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, do total de Contribuição de Melhoria que lhe couber no rateio do custo de obra, será concedido um desconto de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o montante devido.

Art. 3º - O "Caput" do Artigo 133, da Lei número 381, de 03 de dezembro de 1973, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 133 - A arrecadação da Contribuição de Melhoria processar-se-á em 12(doze) parcelas iguais e mensais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - O § 1º do Artigo 133, da Lei nº 381, de-dezembro de 1973, ficará alterado, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - A Primeira parcela vencerá 10(dez) dias - após o término da obra.

Art. 5º - O § 3º do Art. 133, da Lei nº 381, de 03 de dezembro de 1973, fica revogado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 11 de julho de 1981.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Teresinha Derosso
Ae.Adm. resp.p/Chefia de Gabinete